



 MaurícioLeite  [www.mauricioleite.vix.br](http://www.mauricioleite.vix.br)  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 6240/2020

Projeto de Lei nº 216/2020

Autoria: Max da Mata

### PARECER TÉCNICO Nº 029

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação Colega Federal, localizado no Município de Vitória/ES.”

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Veto de Projeto de Lei nº 216/2020 de autoria de Max da Mata que visa a declaração de utilidade pública da **Associação Colega Federal** (Capixaba Instituto Federal), localizado no Município de Vitória/ES, cuja redação é a seguinte:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Colega Federal, localizada no Município de Vitória/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Após aprovação do Projeto de Lei nº 216/2020 pela Câmara Municipal de Vitória, o Autógrafo de Lei nº 11.364/2020 foi encaminhado ao Poder Executivo, onde recebeu parecer de veto em sua totalidade.

É o relatório, passo a opinar.



## 2. PARECER DO RELATOR

O parecer emitido pelo Poder Executivo possui fundamento no parecer orientativo nº 196/2020, da Procuradoria Geral do Município de Vitória, e exara opinião pelo VETO EM SUA TOTALIDADE. A Douta Procuradoria Municipal aponta que a proposição contraria a normatização prevista na Lei Federal nº 4.230/95, que determina os seguintes requisitos a serem cumpridos:

“Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 2 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

**Parágrafo Único**-O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item b deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado. [...]”

Entretanto, como bem observado pelo Poder Executivo, não foram preenchidos os requisitos das alíneas “c” e “d” da legislação. O Estatuto Social da Associação Colegas Federal prevê em seu art. 24 a viabilidade de remuneração para os dirigentes que atuarem na gestão executiva ou prestarem serviços específicos em nome da associação, prevendo casos de remuneração proibidos por lei.

Ainda, visualizamos a ausência de certidões que comprovem a idoneidade moral de **todos** os diretores componentes da associação.



### 3. CONCLUSÃO

Dessa forma, estando o projeto em contrariedade com a Lei Orgânica do Município de Vitória, manifestamos favoravelmente ao Veto pelas razões apresentadas, devendo o mesmo ser mantido pelo Plenário.

Vitória, 18 de novembro de 2021.

**Maurício Leite**

Vereador – Cidadania

